



SECRETARIA MUNICIPAL DO

**MEIO
AMBIENTE****LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Nº 013-2016

VALIDADE: 14/06/2017

PROTOCOLO: 11608-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

ROTTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CPF/CNPJ:

CNPJ: 11.863.002/0001-20

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Papagaio, 1780

BAIRRO:

Gralha Azul

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP:

83820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Instalação - Condomínio Residencial

ENDEREÇO:

Rua Papagaio, 1780

BAIRRO:

Gralha Azul

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **11608/2016**

INTERESSADO: ROTTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Papagaio, 1780, Bairro Gralha Azul.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 669785/7158176 – SAD 69.

PARECER:

Apresenta-se o parecer quanto ao pedido de licenciamento ambiental realizada no dia 13/06/2016, referente ao processo administrativo nº 11608/2016, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, solicitado por ROTTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 11.863.002/0001-20, objeto do pedido de Licença de Instalação - LI, para implantação de condomínio residencial horizontal. Conforme cadastro imobiliário trata-se de condomínio com 226 (duzentos e vinte e seis) unidades residenciais com tamanhos entre 42,40m² à 53,60m², com área construída de 9.806,60m², sob área total de 42.477,60m².

O empreendimento será instalado no imóvel denominado lote 6-B, oriundo da subdivisão do lote 06, registrado sob matrícula nº 50.905, do registro de imóveis da comarca de Fazenda Rio Grande/PR.

O referido empreendimento está localizado no prolongamento da Rua Papagaio, 1780, bairro Gralha Azul, município de Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.820-000. O imóvel atende o que estabelece a Lei Ordinária 29/2001 e Lei Complementar 79/2013, inserido em perímetro urbano com zoneamento residencial.

O local deverá ser provido de acessos com pavimentação asfáltica, rede de água, rede de esgoto, devidamente interligada com as coletoras da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, rede elétrica, devidamente aprovada pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL e infraestruturas de serviços públicos.

Considerando o atendimento das condicionantes impostas na Licença Prévia – LP 006/2016, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região, através do Plano Diretor, Lei Complementar 79/2013.

Considerando a apresentação de estudos técnicos para controle ambiental.

Em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013.

Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.

CONDICIONANTES:

- 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
- 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
- 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais.
- 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
- 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas à arborização urbana, integrado-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
- 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, conforme o termo de referência da SMMA, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.
- 7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.

- 8) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11).
- 9) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
- 10) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º.
- 11) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.
- 12) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
- 13) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2016